



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 053/2022

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 02/2022, que dispõe sobre a implantação do Programa "Plante uma Árvore o Planeta agradece" em toda Rede de Ensino do Município e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 03 de fevereiro de 2022.

João Lázaro Batista
Vereador

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador

Marcelo Ozelin
Vereador

Priscila F. de Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 07/02/2022
DESPACHO: **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI N.º 02/2022

“Dispõe sobre a implantação do Programa “Plante uma Árvore o Planeta agradece” em toda Rede de Ensino do Município e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica instituído nas escolas da rede pública Municipal de ensino, dirigido aos alunos da educação infantil e ensino fundamental, o Programa “Plante uma Árvore o planeta agradece”.

Artigo 2º - A implantação do Programa visa a educação ambiental e a importância de se plantar uma árvore, a partir de atividades práticas e teóricas, propondo aos alunos plantar mudas de árvores, fazer o monitoramento das plantas e ações de preservação das mudas.

§1º - As mudas de árvores deverão ser adequadas de acordo com o local de plantio, frutíferas ou ornamentais.

§2º - Nas atividades práticas, os alunos serão orientados quanto à escolha do melhor local para o plantio, conforme condições de luz, umidade e solo; a técnica de espaçamento, tamanho da cova, adubação, preparo da cova, plantio, amarração e cuidados posteriores.

§3º - O monitoramento das mudas plantadas deverá acontecer semanalmente por técnicos, alunos e professores, a fim de que nenhum fator ambiental impeça o crescimento e atrapalhe o processo de plantio.

§4º - As ações de preservação das mudas terão atividades de irrigação, colocação de estacas para garantir o crescimento da árvore, análise de possíveis agentes maléficos e controle de pragas.

Artigo 3º - O Programa funcionará com os seguintes critérios:

§1º - Cada unidade escolar determinará o seu cronograma, dispondo do(s) dia(s) e o local em que as atividades serão feitas.

§2º - As atividades deverão acontecer no período em que o aluno frequenta as aulas e realizadas na área interna ou externa da escola, de acordo com a disponibilidade do estabelecimento de ensino.

§3º - Entende-se como área interna da escola o jardim, horta, vaso, estufa, laboratório ou qualquer dependência da escola.

§4º - Os alunos serão divididos em grupos para a realização das atividades práticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PORTO FERREIRA

§5° - Cada grupo de alunos receberá 01(uma) muda de árvore.

§6° - A escola poderá eventualmente convidar a comunidade do entorno, pais e familiares a participarem, ativa ou passivamente, do Programa inclusive oferecendo mudas de árvores adequada para que os pais ou familiares realizem plantio de arvores em frente a sua residência.

Artigo 4° - O Programa tem como objetivo:

I - desenvolver nos alunos conhecimento, habilidades e atitudes voltadas para a preservação do meio ambiente.

II – proporcionar a vivência com a terra e as plantas desde o início da vida escolar;

III – conscientização ambiental;

IV - incentivar o hábito e o prazer de preservar a natureza;

V – favorecer a interação dos alunos;

VI – propiciar o trabalho em equipe.

Artigo 5° - A disciplina escolar que o Programa fará parte deverá instruir sobre a importância das florestas e os benefícios de se plantar uma árvore abordando um vasto conteúdo teórico:

I – reflorestamento;

II – recuperação da mata ciliar;

III – oxigênio e o aquecimento global;

IV – fauna e flora;

V – solo e os rios;

VI - ciclo hidrológico;

VII – madeira e o papel;

VIII – frutas e alimentos;

IX – remédios medicinais;

X– opção de recreação e lazer em parques, bosques, praças e jardins.

Artigo 6° A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria através da Divisão de meio ambiente poderá firmar convênios com organizações não governamentais e institutos florestais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Parágrafo único - Os convênios e parcerias firmados, no disposto desta lei, têm o propósito de receber a doação das mudas, do material necessário para as atividades e realização treinamento e capacitação de técnicos, engenheiros que conduzirão o Programa.

Artigo 7º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no presente orçamento.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 03 de fevereiro de 2022.


João Lázaro Batista
Vereador


Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador


Marcelo Ozelin
Vereador



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

JUSTIFICATIVA

A reflexão sobre as práticas sociais, em um contexto marcado pela degradação permanente do meio ambiente e do seu ecossistema, envolve uma necessária articulação com o trato ambiental.

A Educação Ambiental, como componente essencial no processo de formação e educação permanente, com uma abordagem direcionada para a resolução de problemas, contribui para o envolvimento ativo do público, torna o sistema educativo mais relevante e mais realista e estabelece uma maior interdependência entre estes sistemas e o ambiente natural e social, com o objetivo de um crescente bem estar das comunidades humanas.

A relação entre meio ambiente e educação assume um papel cada vez mais desafiador, demandando a emergência de novos saberes para apreender processos sociais que se complexificam e riscos ambientais que se intensificam.

A escola é o espaço social e o local onde o aluno dará sequência ao seu processo de socialização. O que nela se faz se diz e se valoriza representa um exemplo daquilo que a sociedade deseja e aprova. Comportamentos ambientalmente corretos devem ser aprendidos na prática, no cotidiano da vida escolar, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis.

Nesse sentido, o papel da escola é fundamental para a formação do aluno voltada para a preservação do meio ambiente, abrindo espaço para os familiares e comunidade a local interagirem com o Programa.

Houve tempo em que plantar uma árvore era um prazer, brincadeira de criança. Tempos depois se tornou uma obrigação civil divulgada amplamente por diversas e contínuas campanhas. Temos excelentes projetos e trabalhos realizados, onde podemos destacar o parque ambiental Henriqueta Libertucci.

Neste sentido, submetemos o presente Ante Projeto de lei à elevada apreciação, na certeza de poder contar com o apoio dos Senhores Nobres Vereadores.

Plenário Syrio Ignátios, 03 de fevereiro de 2022.

João Lázaro Batista
Vereador

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador

Marcelo Ozelin
Vereador